

## ATO EXECUTIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA, de 01/04/2025

Estabelece a constituição da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)** da **Unidade Universitária de Cascavel**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O **DIRETOR PRESIDENTE** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n.º 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004, que institui o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

Considerando a Resolução UNIPAR n.º 38/2024, de 13/12/2024, que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Unidades Universitárias e do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando as indicações da Direção Geral da Unidade de Cascavel, para a representação dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, baixa o seguinte:

### ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º A **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**, da **Unidade Universitária de Cascavel**, presidida pelo Diretor Geral de Unidade, **Prof. Raphael Sahd**, passa a ter a seguinte constituição:

- I. Representante do Corpo Docente:
  - **Juliana Albertina Klein (titular)**
  - **Everton Padilha (suplente)**
- II. Representante do Corpo Técnico-Administrativo:
  - **Giani Bonadiman Blanco Graebin (titular)**
  - **Bárbara Amaral de Souza (suplente)**
- III. Representante do Corpo Discente Presencial:
  - **Geovana Regina Diesel (titular)**
  - **Joao Victor Lauriano (suplente)**
- IV. Representante da Sociedade Civil Organizada:
  - **Alessandro Joaquim Benevides (titular)**
  - **Lucio Geraldo Paitch (suplente)**

§ 1.º Os membros representantes referidos nos incisos I, II, e IV têm mandato de 03 (três) anos, admitida a nomeação para novo mandato.

§ 2.º Os membros representantes referidos no inciso III têm mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

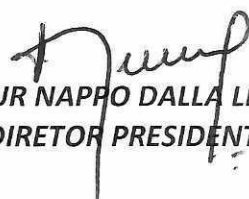
§ 3.º O membro suplente deve atender aos mesmos critérios aplicáveis ao membro titular, possuindo um mandato coincidente, e sua função é substituí-lo em caso de eventuais impedimentos para a participação nas reuniões.

Art. 2.º Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA) gerenciar e responsabilizar-se pelo processo de autoavaliação institucional e de cursos na respectiva Unidade Universitária, sob a orientação do Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências da presidência e dos membros da CPA são definidas no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), das Unidades Universitárias e do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Paranaense – UNIPAR, em vigor, em cumprimento à legislação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 3.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama - Paraná, 01 de abril de 2025.

  
**ARTUR NAPPO DALLA LIBERA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



